Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * TERçA * 02 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 287 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4

EXONERAÇÃO DE GABRIEL APARECIDO LISBOA RODRIGUES 4

NOMEAÇÃO DE BRUNO SERGIO LEAL NUNES 4

NOMEAÇÃO DE FELIPE VERAS MACHADO 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 4

RESENHA DE CONTRATO N.º 303/2025 - PROC. ADM. SEI N.º 18101.004720/2025 - SEMAD 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 4

EXTRATO DO CONTRATO N.º 682/2025 4

EXTRATO DO CONTRATO N.º 683/2025 5

EXTRATO DO CONTRATO N.º 684/2025 6

EXTRATO DO CONTRATO N.º 685/2025 6

PORTARIA N.º 2.604/2025 - DO CONTRATO N.º 682/2025 7

PORTARIA N.º 2.605/2025 - DO CONTRATO N.º 684/2025 7

PORTARIA N.º 2.606/2025 - DO CONTRATO N.º 683/2025 8

PORTARIA N.º 2.607/2025 - DO CONTRATO N.º 402/2025 - SUBSTITUIÇÃO 8

PORTARIA N.º 2.608/2025 - DO CONTRATO N.º 685/2025 9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 9

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 61/2025 9

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 62/2025 10

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 63/2025 10

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 64/2025 10

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 65/2025 10

PORTARIA N.º 609/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 10

PORTARIA N.º 657/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 10

PORTARIA N.º 658/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 11

PORTARIA N.º 659/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 11

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.082/2025 11

PORTARIA N.º 055/2025 – SECULT/GAB 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 12

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 3/2026 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 23

PORTARIA N.º 087/2025-SEMOSP, DATADA DE 26/11/2025 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 23

PORTARIA N.º 42/2025 - SEMURH 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM 23

PORTARIA N.º 18/2025 – SEMMAM 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA 23

PORTARIA N.º 47/2025 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 24
PORTARIA N.º 32/2025 - SEMSA 24
QUARTO TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO AO CONTRATO SEMSA N.º 013/2021 24
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 24
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 43/2024/SEMCAS 24
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 20/2025 – SEMCAS 25
PORTARIA N.º 308/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 25
PORTARIA N.º 309/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 26
PORTARIA N.º 310/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 26
PORTARIA N.º 312/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 - SEMCAS 27
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 668/2025 27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 684/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 32
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.125/2025/CPL/PMSL 37
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.141/2025/CPL/PMSL 38
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 673/2025 38
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 39
PORTARIA N.º 103, 01 DE DEZEMBRO 2025 39
PORTARIA N.º 104, 01 DE DEZEMBRO 2025 41
PORTARIA N.º 105, 01 DE DEZEMBRO 2025 42
PORTARIA N.º 106, 01 DE DEZEMBRO 2025 42
PORTARIA N.º 107, 01 DE DEZEMBRO 2025 43
PORTARIA N.º 108, 01 DE DEZEMBRO 2025 45
PORTARIA N.º 109, 01 DE DEZEMBRO 2025 46
PORTARIA N.º 110, 02 DE DEZEMBRO 2025 47
PORTARIA N.º 111, 02 DE DEZEMBRO 2025 48
PORTARIA N.º 112, 02 DE DEZEMBRO 2025 49
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 51
PORTARIA N.º 58, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 51
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR 51
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2025 AO CONTRATO N.º 03/2024 51

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 52
RECEBIMENTO DE LICENÇA – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA 52

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 52

PROCESSO N.º 1.382/2025/CMSL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025/CPL/CMSL 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

EXONERAÇÃO DE GABRIEL APARECIDO LISBOA RODRIGUES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício n.º 2953/2025- SEMOSP,

RESOLVE:

Exonerar **GABRIEL APARECIDO LISBOA RODRIGUES**, do cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 5a7b4a53-a508-42b3-8239-3e13ee8f17e3

NOMEAÇÃO DE BRUNO SERGIO LEAL NUNES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, considerando o Memorando n.º 355/2025-SEMGOV, Processo Sei n.º 11101.004947/2025,

RESOLVE:

Nomear **BRUNO SERGIO LEAL NUNES**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b176f498-595b-4e56-856b-9b125f164f31

NOMEAÇÃO DE FELIPE VERAS MACHADO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício n.º 2953/2025- SEMOSP,

RESOLVE:

Nomear **FELIPE VERAS MACHADO**, para o cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 0134cd36-972e-4db0-97cf-9f65f1ab3217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

RESENHA DE CONTRATO N.º 303/2025 - PROC. ADM. SEI N.º 18101.004720/2025 - SEMAD

CONTRATANTE: Município de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30.

CONTRATADA: FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.869.711/0001-58.

OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a acréscimo de mobiliário 90 (noventa) unidades de cadeiras fixas para estruturar o Galpão 05 – Espaço Multiuso.

VALOR GLOBAL: R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 18101 - SEMAD 1. Projeto/Atividade: .0412204032.141 – Custeio e Investimento 2. Modalidade de Despesas: 4.4.90.52 3. Fonte de recursos: 1500000000 – Tesouro Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 60.155/2024, Dec. Munic. n° 60.157/2024, Dec. Munic. n° 61.092/2024 e atualizações pertinentes.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 30202794-f98c-47a9-80dc-ccb8043e05d5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 682/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

CONTRATADA	**ANATOMIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EDUCACIONAIS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 11109.000030/2024**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 - CPL**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030502242.207**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**2601000000**
FICHA	**178**
NOTA DE EMPENHO	**2285/2025**
VALOR	**R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**01 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ebdf3c8a-b1b0-403c-ab4f-733247967afe

EXTRATO DO CONTRATO N.º 683/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**RCCS LICITAÇÕES**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.037604/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.155/2024, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 557/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.017/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO N. º 15901.001967/2024.**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901. 1030502242.207**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**150**
NOTA DE EMPENHO	**2341/2025**
VALOR	**R$ 5.740,00 (Cinco mil e setecentos e quarenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**Considerando que se trata de fornecimento de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato, nos moldes do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável por até dez anos, conforme artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.**

DATA	**02 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: bde99cab-b7b7-4ddd-a7b2-4e94a1b05b9f

EXTRATO DO CONTRATO N.º 684/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**BIOMA CIENTIFICA LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 11109.000030/2024**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 - CPL**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030502242.207**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**2601000000**
FICHA	**178**
NOTA DE EMPENHO	**2359/2025**
VALOR	**R$ 29.974,00 (Vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**02 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d64ce1ab-3325-43a2-b825-87ff312ba042

EXTRATO DO CONTRATO N.º 685/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.022545/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025.**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901. 1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**57**
NOTA DE EMPENHO	**2239/2025**
VALOR	**R$ 27.768,00 (Vinte e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais).**

OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 18/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, limitando-se ao período estritamente necessário para garantir a continuidade da demanda, até a conclusão do processo licitatório.**
DATA	**02 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 8514011e-0393-46eb-a5bd-7074fc9885d8

PORTARIA N.º 2.604/2025 - DO CONTRATO N.º 682/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 682/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ANATOMIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EDUCACIONAIS LTDA,** cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 – CPL, PROCESSO SEI 11109.000030/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PAULO SÉRGIO PEREIRA FERNANDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO – LACEM	585870-1	745.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACÊUTICA – LACEM	51897	636.***.***-**
FLAVIA MENDONÇA LIMA BATISTA	COORD. DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL – LACEM	599776-1	001.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 0ababa89-79ce-432c-85e2-c7efecaf97c8

PORTARIA N.º 2.605/2025 - DO CONTRATO N.º 684/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 684/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BIOMA CIENTIFICA LTDA,** cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 – CPL, PROCESSO SEI 11109.000030/2024.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
PAULO SÉRGIO PEREIRA FERNANDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO – LACEM	585870-1	745.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACÊUTICA – LACEM	51897	636.***.***-**
FLAVIA MENDONÇA LIMA BATISTA	COORD. DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL – LACEM	599776-1	001.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f47c2239-9923-4162-b325-859a6fb902ae

PORTARIA N.º 2.606/2025 - DO CONTRATO N.º 683/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 683/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **RCCS LICITAÇÕES,** cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 557/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.017/2025 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI Nº 15901.037604/2025.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
RONILDE RAMOS LIMA	DIRETORA DE ZELADORIA - SUPDAM	45003	614.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ROBERTA CRISTINA ARAÚJO ANDRADE	TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR	6469143	047.***.***-**
ROUBERT MONTEIRO MAIA	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS - SUPDAM	71723	432.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 4e775813-c0c2-4ee3-80f4-065f9d576a15

PORTARIA N.º 2.607/2025 - DO CONTRATO N.º 402/2025 - SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 402/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para reabilitação e fisioterapia, através de Registro de Preços, para atender a necessidade da Rede de Saúde vinculada à secretaria municipal de saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência,

constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**,** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 054/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.040/2024 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.006703/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RENATA TRAJANO JORGE CALDAS	APOIO TÉCNICO - SARS	32296	899.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA - APOIO TÉCNICO - SARS	48788	803.***.***-**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APOIO TÉCNICO – SARS	25732	993.***.***-**

II - Pelo presente fica **revogado** o efeitos da PORTARIA Nº 1.392/2025.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 39c3757a-5e0c-4325-a8cd-1f1f886efbba

PORTARIA N.º 2.608/2025 - DO CONTRATO N.º 685/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 685/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** cujo objeto é a Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 18/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025; PROCESSO Nº 15901.022545/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 10dc9333-5cb2-4c28-b93d-1c6f6e331115

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 61/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.

PROCESSO SEI: 14101.003981/2024 (Ref. Proc. Edoc-13.435/2019
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: J.R.DE SOUSA FERREIRA &CIA LTDA(ATUAL ECME-EMPRESA CONSTRUÇÃO MONTAGEM ELÉTRICA LTDA.)
RELATOR CONSELHEIRO: JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR DE VISTA: EMERSON LISBOA MENDES

São Luís,02 de Dezembro de 2025
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 850bd61f-ab9e-4ea1-9590-6c03f43eb5e8

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 62/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO
PROCESSO SEI: 14101.008035/2025 (Ref. Proc. Edoc-60.904/2021)
PROCESSO DIGITAL: 950/2022
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: VALE
RELATOR CONSELHEIRO: FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
São Luís,02 de Dezembro de 2025
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: d6abad28-c958-47b4-a74f-6e2d1c2d97a9

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 63/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.007233/2024
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: UNIVERSIDADE INFANTIL RIVANDA BERENICE LTDA-EPP
RELATOR CONSELHEIRO: JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR DE VISTA: EMERSON LISBOA MENDES
São Luís,02 de Dezembro de 2025
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: a8201827-2e80-4186-a405-034eedda14f7

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 64/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 11:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI:14101.010317/2025 (Proc. Edoc-15.030/2023)
PROCESSO FISÍCO: 54.963/2022 (Ref.ao proc. SEI:14101.002262/2024)
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - APAE
RELATOR CONSELHEIRO: EMERSON LISBOA MENDES
São Luís,02 de Dezembro de 2025
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 1474da8f-7407-4795-9d9c-f88ea09a3a7d

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 65/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 11:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.017248/2025 (Ref. Proc. Digital 4.668 e SEI: 14101.006263/2024)
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: G E A ESTÉTICA DO CORPO LTDA-ME
RELATOR CONSELHEIRO: EMERSON LISBOA MENDES
São Luís, 02 de Dezembro de 2025
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: c7d1fead-f810-4ae5-8395-4d56ba18873a

PORTARIA N.º 609/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA DO FAROL**, CNPJ nº 23.096.490/0001-77, referente ao imóvel localizado na Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 1 - Calhau, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inscrição imobiliária nº 08.11.0194.0623.0000.0, relativo ao exercício de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer Nº 2415622/2025 do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.014051/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 6ee7787c-9b37-4737-8a9a-5f137a504774

PORTARIA N.º 657/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE: **Retifica-se a Portaria nº 647/2025, citando processo nº 14101.017007/2025.**

ISENTAR 100% (cem por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a JOSÉ FERNANDO GONÇALVES BASTOS, CPF nº 004.468.***-**, situado a Beco do Silva/Rua Neto Guterres, nº 55- Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0005.0496.0002.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer da Fumph, do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF nº 2112193/2025, nos termos do Processo Administrativo nº 14101.017007/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

MONIQUE DE PIERRELEVÉE BRAGANÇA CANTANHEDE
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b180ed18-e4a3-4800-ad24-f5156f9bc9b4

PORTARIA N.º 658/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, "a" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE, retifica-se a Portaria 6110/2024, passando a constar o endereço como: Avenida dos Franceses, nº 722 - Alemanha.

Reconhecer a imunidade da **GRUPO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO**, CNPJ nº 35.107.002.0001-69, referente ao imóvel localizado à Avenida dos Franceses, nº 722 - Alemanha, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente à inscrição imobiliária nº 01.03.0262.0027.0000.0, aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3553/2024, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101001533/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b1ae2d95-64e5-4892-aa32-aa0a247d7224

PORTARIA N.º 659/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, "a" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE, retifica-se a Portaria 6112/2024, passando a constar o endereço como: Avenida dos Franceses, nº 722 - Alemanha.

Reconhecer a imunidade da GRUPO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, CNPJ nº 35.107.002.0001-69, referente ao imóvel localizado à Avenida dos Franceses, nº 772 - Alemanha, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente à inscrição imobiliária nº 01.03.0262.0027.0000.0, aos exercícios de 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3553/2024, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101001533/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b4be6155-4b25-4f97-b8d7-5c949461ef30

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.082/2025

CONTRATO N. 1082/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.002888/2025		
OBJETO	Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de Atrações Artística no evento Inauguração do Complexo Trapiche Santo Ângelo na data de 28 de novembro de 2025 de acordo com o credenciamento nº 02/2025 – CPL/PMSL, decorrente do processo administrativo nº 31101.000953/2025.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**49.799.656 EDINO DOS SANTOS**,	**CNPJ: 49.799.656/0001-05**
SIGNATÁRIO	**EDINO DOS SANTOS**, CPF: 029.635.***-**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).	
DATA DE ASSINATURA	27.11.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:54431101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 02 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 22e3fc2b-aef8-4da0-8f85-cc8fd39df1db

PORTARIA N.º 055/2025 – SECULT/GAB

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor UIMAR ROCHA JÚNIOR, matrícula nº 43724, para ser a gestor e LISBETH FARIAS BATISTA, matrícula nº 36728 e DANNYELLSY CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 25123, para serem fiscais dos contratos relativos ao Processo Administrativo abaixo relacionado, referentes à contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, e dá outras providências.

31101.002569/2025

Art. 2º Esta portaria substitui a portaria nº 041/2025 - SECULT/GAB.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 2 de dezembro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário de Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: b1d04e8e-4ab6-4e98-948f-7ecfc75e63c6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 3/2026

Prcesso Administrativo n.º 20101.000597/2025

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de São Luís – Secretaria Municipal de Turismo

OBJETO
Contratação de empresa para prestar serviço de recarga de extintores

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.905,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
De 08/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08 até 14 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Torna-se público que a Prefeitura de São Luis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, sediada na Rua da Estrela, n.º 82 Centro, em São Luis - MA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço para recarga de extintores nivel 3º para atender as necessidades da secretaria municipal de turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da

qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

[3.4.] Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;.

3.3.1.[3.4.1.] A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2.[3.4.2.] Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.[3.5.] Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5.[3.6.] Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.[3.7.] A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.[3.8.] O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8.[3.9.] No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1.[3.9.1.] Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2.[3.9.2.] Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3.[3.9.3.] Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4.[3.9.4.] Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5.[3.9.5.] Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso

XXXIII, da Constituição; e

3.8.6.[3.9.6.] Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.9.[3.10.] O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10.[3.11.] O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.11.[3.12.] O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.[3.13.] Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (UM REAL).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado

inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao be nefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. Contiver vícios insanáveis;

5.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitá rios simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de merca- do, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabeleci- do limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá[ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do

forne- cedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer d os documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabeleci da as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dire ta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qual- quer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a Erro: Origem da referência não encontrada;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a Erro: Origem da referência não encontrada, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais

grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilita ção, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.13. São Luis, 27 de Novembro de 2025.

SAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. O objeto é a contratação de serviço para recarga de extintores nivel 3º para atender as necessidades da secretaria municipal de turismo, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	localização
01	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR CO2 6KG	14	sede
02	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PO 4KG	1	cat/liberdade

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de uma empresa especializada em recarga e manutenção de extintores é fundamental para garantir a segurança dos ambientes públicos, especialmente quando se trata de um órgão como a Secretaria Municipal de Turismo onde no mesmo prédio funciona também o Museu da Gastronomia Maranhense e o CAT/QUILOMBO LIBERDADE que recebe uma relevante demanda de vititantes tanto locais quanto extrangeiros. A correta manutenção desses equipamentos de combate a incêndio é essencial para prevenir acidentes e garantir a segurança tanto dos funcionários do órgão quanto dos visitantes que frequentam os espaços turísticos da cidade. Além disso, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço garante que os extintores estarão sempre em perfeitas condições de uso, minimizando o risco de danos materiais e humanos em caso de um possível sinistro. Dessa forma, é importante assegurar que os recursos disponíveis para combater incêndios estejam em pleno funcionamento e prontos para serem utilizados a qualquer momento. A manutenção preventiva dos extintores também contribui para a economia de recursos públicos, uma vez que evita gastos desnecessários com a reposição de equipamentos danificados. Ao investir na contratação de uma empresa especializada, a SETUR está demonstrando seu compromisso com a segurança e o bem- estar dos cidadãos e visitantes da cidade. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em Serviço de Recarga de Extintores de Incêndio pela SETUR é justificada pela necessidade de manter os equipamentos de combate a incêndio em perfeitas condições de uso, garantindo assim a segurança dos espaços públicos sob sua responsabilidade. Essa medida contribuirá para a prevenção de acidentes e para a preservação do patrimônio público, reforçando o compromisso da administração municipal com a segurança e o bem-estar da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores. As recargas ou manutenção deverão ser realizados em até 10 dias úteis do recebimento do empenho e devolvidos em até 20 dias úteis. Os extintores poderão ser retirados de uma unica vez ou parcialmente, caso a empresa contratada opte por retirar todos os extintores que serão recargados e realizado manutenção de uma unica vez, deverá disponibilizar extintores substitutos até que os da instituição estejam recarregados e aptos para o uso e realocados em seus devidos lugares. A empresa informará quando recolherá os extintores com pelos menos 01 (um) dia útil de antecedência, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção. A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços. Um representante da secretaria deverá acompanhar a retirada anotando numeros de tombamento do patrimônio e demais identificadores do equipamento para a perfeita identificação dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições estabelecidas na IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências; na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber; no Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei n.º 12.305, de 02/08/2010; na Resolução CONAMA n.º 401, de 04/11/2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências; e na Instrução Normativa IBAMA n.º 08, de 03/09/2012, que institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.

4.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.3. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.]

4.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.5. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.6. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 08, de 03/09/2012; conforme artigo 33, inciso II, da Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n.º 401, de 04/11/2008; e legislação correlata

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021

5. VISTORIA.

5.1. A vistoria prévia dos equipamentos na Sede da Secretaria Municipal de Turismo é facultativa, ficando, contudo, as empresas cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços.

5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção e os testes hidrostáticos.

6.2. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados e testados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados e testados.

6.3. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a

Contratante,através do telefone:(98)9606-1735 ou e-mail:caf@setur.saoluis.ma.gov.br, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega do objeto.

6.4. Durante a execução do objeto, a Contratada deverá fornecer extintores substitutos para cada extintor retirados caso forem todos retirados de uma unica vez, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo, sem ônus para a Contratante.

6.5. No momento da retirada dos itens para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes da Contratante e da Contratada, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

6.6. A Contratada deverá devolver os extintores prontos, devidamente, recarregados, testados e em plenas condições de uso, formalizada através do “Termo de Retirada”, diretamente na Sede SETUR- São Luis.

6.7. Após a realização da recarga, a Contratada deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

6.8. A recarga de extintores, os testes hidrostáticos, bem como o fornecimento do material necessário para a execução dos referidos serviços, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da Contratada.

6.9. No preço contratado deverá ser considerada a previsão da recarga de extintores, os testes hidrostáticos, bem como o fornecimento do material necessário para a execução dos referidos serviços.

6.10. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

6.11. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

6.12. A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009 e todas as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros -MA.

6.13. A Contratada deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

6.14. Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a Contratada arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.15. Seja para a recarga de extintores, durante o período de garantia, a Contratada deverá agendar com a Contratante para a retirada ou entrega do objeto deste Termo de Referência.

6.16. Início da execução do objeto: em até 10 dias da emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;

6.17. Local da prestação de serviço: Rua da Estrela n.º 82 , Centro São Luis-MA CEP:65010-200(sede da setur) e Rua Gregório de Matos sem número, Liberdade, São Luis-MA (cat/quilombo liberdade)

6.18. Cronograma de realização dos serviços: A execução do serviço deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal das 13:00hs ás 18:00hs, de Seg a Quinta-Feira e na Sexta das 08:00 as 13 hs, devendo o início ser agendado previamente pelo telefone 98-996061735 ou e-mail: caf@setur.saoluis.ma.gov.br Coordenação Administrativa e financeiro - SETUR

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados nas dependências da Empresa a contratar, observadas as etapas abaixo:

a) Recolher e transportar os extintores de forma adequada;

b) Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas da ABNT;

c) Pesar, previamente, cada extintor, descarregar o material antigo existente em seu interior;

d) Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;

e) Recarregar todo equipamento com material original;

f) Rotular os cilindros com os selos de identificação, tipo de componente do material (CO2, Pó Químico ou Água) prazo de garantia e validade dos serviços;

g) Transportar e repor os equipamentos nos cabides de sustentação, seguindo, rigorosamente, o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

h) A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um fiscal ou representante da contratante que acompanhará a empresa contratada durante a execução dos serviços.

i) A empresa poderá recolher todos os equipamentos de uma só vez para realização da manutenção contratada, desde que os substituam com equipamentos da mesma qualidade dos bens retirados ou retirar parcialmente.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNICA TÉCNICA.

8.1. A garantia do produto/serviço deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses para a recarga de extintores.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1. Do recebimento

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Da Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo ate 30 dias úteis para fins de liquidação.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1. Será classificado o fornecedor que apresentar a proposta de “MENOR PREÇO”.

12.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

12.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor que teve a proposta melhor classificada.

12.4. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidos os seguintes documentos:

12.5. Habilitação:

a) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste Termo de Referência serão aferidas do fornecedor que apresentar a proposta do item com menor preço.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Prova de consulta negativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

k) Prova de consulta negativa ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12.7. Será inapto a fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

12.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado obtido através de consulta em sistemas oficiais do governo federal foi um total de R$ 1.905,00 (hum mil e novecentos e cinco reais).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

14.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, etc., bem como providências quanto à legalização dos serviços perante aos Órgãos Públicos, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

15.2. Fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, colocando à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, identificados, munidos de todo material, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva.

15.3. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

16. SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto deste termo de referência;

b) Dar causa à inexecução total do objeto deste termo de referência;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo de referência sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto deste termo de referência;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

II) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

III) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013.

j) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência pela falta do subitem 16.1.a. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a desobriga de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 Lei n.º 14.133, de 2021, será designado um servidor por portaria na qual constará o nome, o cargo e as atividades desempenhadas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A presente despesa ocorrerá por conta da unidade orçamentária:

• 20.101– Secretaria Municipal de Turismo

• Projeto atividade: 041.220.4032.141

• Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo

• Fonte do recurso: 1500000000. Custeio E Investimento

19. DO CONTRATO.

19.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da lei n.º 14133 e decreto n.º

60.156 de 07 de fevereiro de 2024, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

19.2. A empresa, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretária Municipal de Turismo – SETUR, ou assinar eletronicamente o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

São Luís, 28 de 10 de 2025 Elaborado por:

aprovação:

CLAUDEILSON DOS SANTOS COELHO
Coordenador Administrativo e Financeiro
Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

SAULO RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Turismo - SETUR

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: c863759d-735b-4fa1-beb5-97c934142530

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PORTARIA N.º 087/2025-SEMOSP, DATADA DE 26/11/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.825/2007 e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lecyane Lima Pessoa, Superintendente de Infraestrutura Viária, matrícula nº 6468250, como Gestora do Contrato nº 1055/2025, que tem por objeto "*Contratação Integrada de empresa especializada na elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução de obra de infraestrutura para implantação de via com transposição dos fluxos de veículos em Desnível (Elevado) no cruzamento da Avenida Guajajaras com a Estrada de Ribamar (MA 201), no bairro Forquilha, em São Luís/MA"* , firmado entre o Município de São Luís, por intermédio da SEMOSP e a empresa CONSTRUTORA CIDADE LIMITADA, CNPJ nº 92.943.398/0001-18.

Art. 2º - Designar os servidores, Kelvin Kendrey Morais Bandeira da Silva, matrícula nº 6467751 e Edinaldo Alves Costa Júnior, Superintendente de Saneamento, matrícula nº 51367, como Fiscais Técnicos e Administrativos do referido contrato.

Parágrafo único. Compete aos designados acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, durante a vigência do ajuste.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

David Col Debella
Secretário

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 79333cee-de31-4e7b-999b-6dd7ffa82789

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

PORTARIA N.º 42/2025 - SEMURH

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO – SEMURH, do Município de São Luís, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LOURENÇO COSTA LINDOSO FILHO, Cargo: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA, matrícula nº 11421, para substituir o servidor LEANDRO LUIZ LIMA RIBEIRO, ocupante do cargo comissionado de Superintendente da Área de Urbanismo – SEMURH, símbolo DAS-3, matrícula nº 48211, durante a ausência do titular por motivo de férias regulamentares, no período de 03 a 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 03 de dezembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ÉRICA GARRETO
Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: bc6fa941-928a-4fc7-97bd-e0a23ac34611

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

PORTARIA N.º 18/2025 – SEMMAM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao comando previsto na Lei n° 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Roberto Ribeiro Doliveira, Assistente Técnico, Matrícula n° 6470393 e Jane Léa Correia Dutra de Oliveira, Coordenadora Administrativa, Matrícula 51109, para acompanhar e fiscalizar o Contrato 958/2025/SEMMAM, Processo Administrativo SEI n° 26101.001795/2025/SEMMAM, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM e a empresa HUDSON ADRIANO DA SILVA, CNPJ no: 55.471.732/0001-51, cujo objeto é o fornecimento de água mineral acondicionada em copo de 200 ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 26 de Novembro de 2025.

Denise Ribeiro Gasparinho Dualibe Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM

Publicado por: Thalita Azevedo Valente
Código identificador: 8b184c0a-37c0-4d7e-afae-ebad8d0e893e

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

PORTARIA N.º 47/2025

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 10/2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 10/2025, celebrado entre a SEMAPA e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software especializado para pesquisa de preços, elaboração de documentos essenciais no

processo de contratação e fornecimento de respaldos jurídicos utilizados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor **Marcelo Luiz Araújo de Figueiredo, matricula 49943, Cargo: Coordenador de Administração Interna - CAI,** para exercer a função de Gestor Administrativo do Contrato nº 10/2025, competindo-lhe acompanhar, gerir e adotar providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 2º Designa a servidora **Josileia da Silva Silva, matricula 51326, Cargo: Analista Técnica**, para atuar como Fiscal do Contrato nº 10/2025, responsável pela verificação diária da execução contratual, conferência dos serviços prestados e emissão de registros formais de fiscalização.

Art. 3º O Contrato nº 10/2025 tem por objeto a Contratação de empresa especializada em sistema/software para pesquisa de preços, elaboração de documentos essenciais para processos de contratação e fornecimento de respaldos jurídicos à Administração Pública, pelo valor total de R$ 28.481,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais), 1 (uma) licença pelo período de 24 meses, com até 3 usuários (não simultâneo).

Art. 4º O Gestor e o Fiscal ora designados deverão observar as atribuições previstas na legislação vigente, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato, comunicando imediatamente eventuais irregularidades à autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, São Luís/MA, 27 de novembro de 2025.

Alessandra Pontes Oliveira Lima
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA

Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: 3734f956-8d51-4cce-9d76-52fbd4a958f5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

PORTARIA N.º 32/2025 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Designar a servidora **MAYANNA COUTO MAIA**, matrícula-43526 para atuar como Fiscal do Quarto Termo Aditivo e prorrogação ao Contrato n.º 013/2021-SEMSA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e os proprietários do imóvel Gustavo Araújo Carvalho e Rafaela Almeida da Silva de Albuquerque Carvalho, devendo assim ser considerado a partir da presente data.

Dilmar Sousa Araújo
Secretário Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: 686d2912-1115-4421-93a6-5d5f947fb205

QUARTO TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO AO CONTRATO SEMSA N.º 013/2021

PROCESSO Nº 24.101.000486/2025

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMSA e e os locatários GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO e RAFAELA ALMEIDA SILVA DE ALBUQUERQUE CARVALHO

OBJETO: Quarto Termo Aditivo ao contrato n°013/2021, referente a locação de imóvel, sede da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar -SEMSA, localizado na Avenida João Pessoa, n°280 – Cutim Anil

VALOR: R$ 115.053,60 (Cento quinze mil e cinquenta três reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ficha: 527 , 24.101.0412204032.141 Elemento de Despesa: 33.90.36 Fonte : 1500000000- Recurso Próprio

VIGÊNCIA Da assinatura do instrumento até 02/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se Decreto Municipal nº 53.647/2019 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a legislação que rege a espécie.

REPRESENTANTES LEGAIS: DILMAR SOUSA ARAUJO – Secretário Municipal de Segurança Alimentar e GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO E RAFAELA ALMEIDA SILVA DE ALBUQUERQUE CARVALHO

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025

Dilmar Sousa Araújo
Secretário Municipal de Segurança Alimentar -SEMSA

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: 8866ddf1-8be5-42ab-9dde-9181d942b61a

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 43/2024/SEMCAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 43/2024/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAS Nº 25101.010181/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**.

CONTRATADO: GLOBALTECH BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.069.154/0001-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência e repactuação de preços do CONTRATO Nº 43/2024 – SEMCAS, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de portaria, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para esta Secretaria e unidades vinculadas:

a) A prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e da Cláusula Quinta do Contrato Original; e

b) A repactuação dos preços contratuais em razão da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria referente ao exercício de

2025, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666/1993, e nos arts. 54 e 57 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato nº 043/2024 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de novembro de 2025 e término em 20 de novembro de 2026, em conformidade com a Cláusula Quinta do instrumento contratual original.

2.2. A presente prorrogação fundamenta-se na regular execução dos serviços pela CONTRATADA, conforme atestado pela gestora-fiscal do contrato, na vantajosidade econômica da manutenção do ajuste, demonstrada mediante pesquisa de preços e mapa comparativo, no interesse da Administração na continuidade dos serviços e na concordância expressa da CONTRATADA manifestada por meio do Ofício nº 114/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Os valores mensais dos postos de trabalho ficam repactuados em razão da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria referente ao exercício de 2025, conforme demonstração analítica constante da planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA e analisada pela gestora-fiscal do contrato.

3.2. Após a repactuação, o valor mensal do posto de Porteiro Diurno (jornada 12x36) passa a ser de R$ 8.182,44 (oito mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

3.3. Considerando a quantidade de 60 (sessenta) postos de trabalho, o valor global mensal do contrato passa a ser de R$ 490.946,40 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), totalizando o valor global anual de R$ 5.891.356,80 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para o período de prorrogação.

3.4. Por acordo entre as partes e nos termos do art. 58, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a repactuação produz efeitos financeiros a partir de 20 de novembro de 2025, data de início da vigência do período contratual prorrogado, sem prejuízo da contagem de anualidade para concessão de futuras repactuações, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta quanto ao pedido de repactuação referente à CCT 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 25101/25901 - Prefeitura/FMAS

Projeto/Atividade:08.122.0403.2141/08.244.0210.2181/08.244.0210.2179/ 08.244.0210.2178/08.244.0210.2177/08.244.0209.2171/08.244.0210.2175/08.244.0207.2167;

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

Fonte de Recursos: 1500000000 / 1660000000 / 2660000000

Nota de Reserva: nº 320/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luís (MA), 19 de novembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 7c4838e4-56d1-4f7d-bc7f-e223a062fd80

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 20/2025 – SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.008842/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADO: CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL E ECLESIAL DE LIVA PASSOS – CCEVP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.566.410-0001/83.

SIGNATÁRIO: ANA LUISA TRINTA MARTINS, inscrita no CPF Nº 474.629.***-**.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem como objeto a execução do Projeto “Idoso Empreendedor”, que tem como objetivo fomentar a inclusão social, geração de renda e inclusão digital de idosos por meio de desenvolvimento de habilidades técnica, capacitações e qualificação profissional.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 25, Unidade: 903, Natureza da Despesa: 335043, Projeto/Atividade: 0824102062.244, Fonte: 1501000116/ 2501000116

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008.

São Luís (MA), 02 de dezembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: e9d8eb36-3c06-45aa-bee9-65f1b1ad19f7

PORTARIA N.º 308/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da SEMCAS

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política

de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e de designação de Gestor, de que trata o inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **GERLANE SANTOS SILVA**, Tec. Mun. De Nível Superior Serviço Social, matrícula nº 49323, como Gestora Fiscal, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA**, matrícula nº 63257, como suplente de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 – SEMCAS**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.008842/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a execução do Projeto "Idoso Empreendedor", que tem como objetivo fomentar a inclusão social, geração de renda e inclusão digital de idosos por meio de desenvolvimento de habilidades técnica, capacitações e qualificação profissional, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL E ECLESIAL DE VILA PASSOS – CCCEVP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.566.410-0001/83.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: b2b58d96-b345-43f3-802d-72e21998790e

PORTARIA N.º 309/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da SEMCAS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.008842/2025/SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL E ECLESIAL DE VILA PASSOS – CCCEVP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.566.410-0001/83.

Art. 2º. Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA,** matrícula nº 63257;
- **ELGA MOTA OLIVEIRA,** matrícula nº 30820;
- **ITAMAR MORAES DE ALMEIDA FILHA,** matrícula nº 16394.

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA**, matrícula nº 63257.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: e7ed3f09-c614-4a09-a6ee-e21c0c6c3250

PORTARIA N.º 310/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 4°,

III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da SEMCAS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e de designação de Gestor, de que trata o inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **DANIELE FERNANDES COELHO**, Superintendente de Proteção Social Especial de Média Complexidade, matrícula nº 63356, como Gestora Fiscal e **SUZANA LARISSA FRAZÃO MORAES**, Coordenadora do PAEFI, matrícula nº 6470562, como suplente de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE PARCERIA**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.010971/2025/SEMCAS**, que tem por objeto a inserção de adolescentes, com faixa etária entre 14 a 24 anos, na condição de aprendizes no mercado de trabalho, como parte do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL INCLUSIVA, fomentado pela ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT, no qual passarão por fase teórica a ser ministrada pela Entidade Formadora SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NO COMÉRCIO – SENAC Maranhão e realizarão a fase prática nos órgãos públicos MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPTMA, SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS – SEMCAS, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO – SEDES, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NO COMÉRCIO – SENAC, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO MARANHÃO – SRTEMA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO MARANHÃO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, sendo o ônus financeiro das etapas teórica e prática de responsabilidade das Empresas CLASI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPTMA, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO – SEDES, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NO COMÉRCIO – SENAC, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO MARANHÃO – SRTEMA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO MARANHÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, e as EMPRESAS CLASI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e a ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: c924a910-d095-4685-8933-16c66869b8bc

PORTARIA N.º 312/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 - SEMCAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ANA CAROLINE SANTOS RÊGO**, Coordenadora de Administração e Patrimônio, matrícula nº 63190, como Gestor Fiscal e **ALEKSANDRA RODRIGUES VASCONCELOS DOS SANTOS**, Diretor Técnico de Serviço, matrícula nº 63223, como Suplente de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 43/2024/SEMCAS,** referente ao **Processo Administrativo nº 25101.010181/2025/SEMCAS**, cujo objeto se trata da alteração na **CLÁUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA TERCEIRA** ao Contrato nº 43/2024-SEMCAS, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de portaria, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para esta Secretaria e unidades vinculadas, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS** e **GLOBALTECH BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.069.154/0001-53.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 2151701a-ce6e-45f9-b70f-9dbf28350e4a

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 668/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.107/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000107/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º

06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.107/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificado no **item 4** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.107/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MC MURA PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – ME					
CNPJ N.º 20.995.679/0001-03		**PORTE: ME**			
TELEFONE: (019) 3877.1807		**E-MAIL:** oftalpharma@outlook.com			
ENDEREÇO: Rua Nicolau de Sá, 615 - Parque Industrial Itamaraty CEP 13163.582 - ARTUR NOGUEIRA -SP					
VALOR TOTAL: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Roberto Carlos da Silva					
RG N.º: 13.194.147-3 SSP - SP		**CPF:** 072.520.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
4	HIPROMELOSE 3 MG/ML 0,3% 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA **Marca: Solucel G**	**FRASCO**	**2.000**	**16,20**	**32.400,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da

ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Roberto Carlos da Silva
MC MURA PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – ME

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: e53b437c-1cdf-4f5b-8a04-0cc788c8c3d5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 684/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.123/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 13101.008921/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.123/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas e desobstrução de redes de esgoto, para atender ás necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, especificado no **item 1** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.123/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BITAL AMBIENTAL LTDA	
CNPJ N.º 13.319.493/0001-79	**PORTE:** DEMAIS
TELEFONE: (98) 98865-3473 (98) 982565076	**E-MAIL:** comercial@bital.eco.br
ENDEREÇO: Rua São Francisco, N.º 10, Vila Maracujá - Bairro Ribeira, São Luís-MA, CEP: 65099-510.	
VALOR TOTAL: R$ 824.500,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Tarcísio Augusto Sampaio Carneiro de Sousa	
RG N.º: 309242720067 GEJUSPC/MA	**CPF:** 051.892.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	**M³**	**5.000**	**164,90**	**824.500,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Tarcísio Augusto Sampaio Carneiro de Sousa
BITAL AMBIENTAL LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: d2a3354a-cd2e-4734-8d12-b5f2fbf1bfb5

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.125/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.125/2025/CPL/PMS/REPUBLICAÇÃO,** no **dia 17/12/2025**, às **9h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender a demanda da Superintendência de Atenção Básica visando o atendimento de usuários atendido pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. **Este Aviso substitui o anterior somente para ajuste da data de abertura, mantidos o edital e seus anexos, visto que o aviso anterior não produziu efeitos em**

razão de falha técnica no Compras.Gov integrado ao PNCP. São Luís - MA, 01 de dezembro de 2025. Emilene Gonçalves Oliveira. Pregoeira, Portaria n° 32/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: ddedddbf-1fde-4ef1-bf69-ffe83c203b3b

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.141/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 90.141/2025/CPL/PMSL/REPUBLICAÇÃO**, no **dia 17/12/2025**, **às 09h,** horário de Brasília, através do Compras.Gov, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de reagentes para exame de Gasometria com objetivo de atender as necessidades das Unidades Hospitalares: Hospital Dr. Clementino Moura – SOCORRÃO II, Hospital Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança, Hospital da Mulher e Unidade Mista do Bequimão, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – Maranhão. A republicação se faz necessária em razão da retificação do Termo de Referência, após identificação de exigência não obrigatória por parte do órgão para a licitação. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 02 de dezembro de 2025. Joaquim Leandro Carvalho Lobato Nunes Oliveira, Pregoeira – Portaria n° 32/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 77a04f4a-b7f8-4aa7-bc2c-0710eb1f5ed7

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 673/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 673/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.119/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.013921/2025.

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.119/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item **2.1.** Referente ao porte da empresa vencedora da licitação desta Ata, estão registrados conforme segue:

1.1.1 Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
01	Luva Cirúrgica; Material: Nitrile; Tamanho: 7; Esterilidade: Esterilizada; Características Adicionais: Sem Pó, Isenta De Látex. MARCA: MEDIX BRASIL LTDA MODELO: MEDIX BRASIL LTDA	PAR	8.750	1,55	13.562,50
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
02	Luva Cirúrgica; Material: Nitrile; Tamanho: 6,50; Esterilidade: Estéril; Características Adicionais: Sem Pó, Isenta De Látex. MARCA: MEDIX BRASIL LTDA MODELO: MEDIX BRASIL LTDA	PAR	9.650	1,55	14.957,50
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

03	Luva Cirúrgica; Material: Borracha Sintética; Tamanho: 6; Características Adicionais: Sem Pó, Isenta De Látex; Tipo Uso: Descartável. MARCA: MEDIX BRASIL LTDA MODELO: MEDIX BRASIL LTDA	PAR	3.100	1,55	4.805,00

1.1.2. Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
01	Luva Cirúrgica; Material: Nitrile; Tamanho: 7; Esterilidade: Esterilizada; Características Adicionais: Sem Pó, Isenta De Látex. MARCA: MEDIX BRASIL LTDA MODELO: MEDIX BRASIL LTDA	PAR	8.750	1,55	13.562,50
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
02	Luva Cirúrgica; Material: Nitrile; Tamanho: 6,50; Esterilidade: Estéril; Características Adicionais: Sem Pó, Isenta De Látex. MARCA: MEDIX BRASIL LTDA MODELO: MEDIX BRASIL LTDA	PAR	9.650	1,55	14.957,50
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
03	Luva Cirúrgica; Material: Borracha Sintética; Tamanho: 6; Características Adicionais: Sem Pó, Isenta De Látex; Tipo Uso: Descartável. MARCA: MEDIX BRASIL LTDA MODELO: MEDIX BRASIL LTDA	PAR	3.100	1,55	4.805,00

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 673/2025**, publicada em 28/11/2025, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: Rosana Carvalho Reis
Código identificador: 48712050-892a-4051-a2dc-adcfa98050a2

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

PORTARIA N.º 103, 01 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob nº 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sílvia Helena Cardoso de Araújo, Matrícula: 40714, CPF: 749.537.***-** para atuar como gestora do contrato nº 001/2024/HMDM originado do processo administrativo. 342/2023, Aranildes dos Santos Machado, Matrícula: 6469718, CPF: 950.469.***-** como primeiro fiscal; e a servidora Nathalia Gabriele Lopes Cabral, Matrícula: 6469110, CPF: 061.395.***-**,como fiscal suplente, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de radiodiagnóstico médico por imagem, nas modalidades radiologia convencional, para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa RADCENTER RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 04.488.831/0001-05.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade,

incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8° Revoga – se a Portaria n° 042/2024 – GDG – HMDM, a partir da entrada em vigor deste instrumento, permanecendo válidos todos os atos praticados até então.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 331285de-d3f8-4cbf-8b54-e99e5c41a122

PORTARIA N.º 104, 01 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Marcelino Sousa de Aquino Filho, Matrícula: 2457-8, CPF: 874.768.***-**** para atuar como gestor do contrato n.º 035/2025/HMDM originado do processo administrativo. 15201.002291/2025, **André Luis Araujo Machado, Matrícula: 6469682, CPF: 001.795.***-**** como primeiro fiscal; e a servidora **Silvana Gomes da Silva**, **Matricula: 41290, CPF: 270.143.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de insumos labotaroriais, visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 07.008.865/0001-43**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 8653bbef-6b16-40dc-9097-5eaca25b4309

PORTARIA N.º 105, 01 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL do **HMDM - HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, Sra. ILMARA ARRUDA PINHO,** matrícula: 6467746, nomeada por meio do ato municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 627, página 03/25, dessa mesma data, no uso das atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR E NOMEAR, nos termos do artigo 244, da Lei n. 4.615/2006, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** composta pelos seguintes servidores: **Maria Cristina Lima Marques, matrícula nº 7033 (Presidente)**; **Germano Silva Moura, matricula nº 188007 (Membro),** e **Alane de Fátima Feres Moraes Rego Araújo Serra, matrícula nº 45628 (Secretária),** para efetuar a apuração dos fatos que originaram despesas sem contrato e pagamentos indenizatórios realizados pelo **HMDM - HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES** para a empresa **W CARLOS CUNHA JUNIOR - LTDA**, inscrita no **CNPJ 45.530.507/0001-95.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral
Hospital Municipal Djalma Marques
Matrícula nº. 6467746

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: b6800f14-ab53-412d-b592-29f502427d61

PORTARIA N.º 106, 01 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Maína Maria de Carvalho Rodrigues Gaspar, Matrícula: 47863, CPF:027.408.***-**** para atuar como gestora do contrato n.º 064/2023/HMDM originado do processo administrativo. 327/2023, **Lívia Raquel Campos Bruzaca, Matrícula: 32337, CPF: 750.149.***-**** como primeiro fiscal; e a servidora **Núbia de Jesus Ribeiro Almeida**, **Matricula: 203030, CPF: 748.680.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, visando o preparo, fornecimento e distribuição de dietas orais normais, especiais e fórmulas infantis, destinadas a pacientes internados, acompanhantes e funcionários, visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **M.S.GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 22.993.854/0002-28**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que

possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8ºRevoga – se a Portaria n.º 049/2025 – GDG – HMDM, a partir da entrada em vigor deste instrumento, permanecendo válidos todos os atos praticados até então.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: f6ae009f-cedd-45a5-b59b-76d6a4b29859

PORTARIA N.º 107, 01 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de marçode 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Maína Maria de Carvalho Rodrigues Gaspar, Matrícula: 47863, CPF: 027.408.***-**** para atuar como gestora do contrato n.º 011/2025/HMDM originado do processo administrativo. 15201.000179/2025, **Giancarlos Lima Bezerra, Matrícula: 34437, CPF: 814.571.***-**** como primeiro fiscal; e a servidora **Núbia de Jesus Ribeiro Almeida**, **Matricula: 203030, CPF: 748.680.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é aquisição de DIETAS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **JN RAMOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 34.672.556/0001-46**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8ºRevoga – se a Portaria n.º 018/2025 – GDG – HMDM, a partir da entrada em vigor deste instrumento, permanecendo válidos todos os atos praticados até então.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 817cc4e5-7d98-4e3c-a039-e7fedef6cfb0

PORTARIA N.º 108, 01 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Maína Maria de Carvalho Rodrigues Gaspar, Matrícula: 47863, CPF: 027.408.***-**** para atuar como gestora do contrato n.º 037/2025/HMDM originado do processoadministrativo. 15201.002296/2025, **Giancarlos Lima Bezerra, Matrícula: 34437, CPF: 814.571.***-**** como primeiro fiscal; e a servidora **Núbia de Jesus Ribeiro Almeida**, **Matricula: 203030, CPF: 748.680.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é aquisição de DIETAS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **MELLUZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 26.174.873/0001-04**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho

Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 70ba3e3e-81c5-4b61-8d5e-07f1496a205e

PORTARIA N.º 109, 01 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Marcelino Sousa de Aquino Filho, Matrícula: 2457-8, CPF: 874.768.***-**** para atuar como gestor do contrato n.º 036/2025/HMDM originado do processo administrativo. 15201.002292/2025, **André Luis Araujo Machado, Matrícula: 6469682, CPF: 001.795.***-**** como primeiro fiscal; e a servidora **Silvana Gomes da Silva**, **Matricula: 41290, CPF: 270.143.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de insumos labotaroriais , visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **NEURORT DISTRIBUIDORA E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 33.486.199/0001-69**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus

aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 5a514777-9be5-4f8c-b6bb-d7c9829b5616

PORTARIA N.º 110, 02 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob nº 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais:

RESOLVE

Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento para Contratação (EPC), na forma dos artigos seguintes.

Art. 1º. Os processos de licitação, contratação e dispensa serão instituídos e acompanhados pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), composta pelos seguintes membros:

a) Thalita Azevedo Valente, Assistente Técnica de Nível Superior, matriculada sob o nº. 69022;

b) Eloides Carneiro de Abreu, Assistente Administrativa, matriculada sob o nº. 60854;

c) Iago Pereira Mendonça, Assistente Técnico de Nível Superior, matriculado sob o nº. 62938;

d) Adriana Martins França, Supervisão Administrativa/HMDM, matriculada sob o nº. 63353;

e) Miqueias da Silva Ferreira, Coordenador de Manutenção Predial/HMDM, matriculado sob o nº. 63360;

f) Claudio Roberto Alves Costa, Coordenador de Manutenção Clínica/HMDM, matriculado sob o nº. 14403;

g) João Pedro Amorim Santos, Técnico de Radiologia, matriculado sob o nº. 10397;

h) Sabryna Oliveira da Rocha Machado, Coordenadora de Centro Cirúrgico/HMDM, matriculada sob o nº. 66481;

i) Ana Carolina Alves da Hora, Coordenadora da Central de Material Esterilizado/HMDM, matriculada sob o nº. 41315;

j) Germano Silva Moura, Coordenador do Núcleo de Assistência em Estomaterapia/HMDM, matriculado sob o nº. 44799;

k) Marineide Sodré Rodrigues, Coordenadora da Farmácia/HMDM, matriculada sob o nº. 49642;

l) Waldemary Araújo Belfort, Coordenadora de Almoxarifado/HMDM, matriculada sob o nº. 6468666;

m) Núbia de Sousa Silva, Coordenadora de Hotelaria/Departamento de Serviços Gerais/HMDM, matriculada sob o nº. 11253;

n) Silvia Helena Cardoso de Araújo Carvalho, Diretora do Departamento de Enfermagem/HMDM, matriculada sob o nº. 40714;

o) Ana Caroline Amorim de Azevedo, Coordenadora Geral de Apoio/HMDM, matriculada sob o nº. 6468665;

p) Felipe Pereira Costa, Diretor da Divisão de Laboratório/HMDM, matriculado sob o nº. 60867;

q) Joseph Victor Serra Fernandes, Coordenador da UPR/HMDM, matriculado sob o nº. 6469094;

r) Maína Maria de Carvalho Rodrigues, Representante da EMTN/HMDM, matriculada sob o nº. 47863;

s) Niedja Fonseca da Silva Guedes, Coordenadora do Núcleo de Segurança do Paciente/HMDM, matriculada sob o nº. 1522;

t) Agrimário Magalhães Vieira, Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação/HMDM, matriculada sob o nº. 1736;

u) Rodrigo Marcius Silva de Oliveira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, matriculado sob o nº. 46307;

v) Érico Brito Cantanhede, Diretor Técnico/HMDM, matriculado sob o nº. 26621;

w) Samia Arlen Fontoura Sousa, Enfermeira, matriculada sob o nº. 23691;

x) Maria Tereza Nunes Araújo da Rocha, Coordenadora de Transportes/HMDM, matriculada sob o nº. 22722;

§ 1º. Em cada processo serão designados os servidores responsáveis pela instrumentalização dos atos e formalidades necessários ao bom andamento dos procedimentos;

§ 2º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor membro, será realizada a substituição por outro, designado nos moldes do *caput* deste artigo;

Art. 2º. Ficam designados para operacionalização das dispensas eletrônicas, no âmbito do sistema Comprasnet ou outro que venha a lhe substituir, os seguintes servidores:

a) Thalita Azevedo Valente, Assistente Técnica de Nível Superior, matriculada sob o nº. 69022;

b) Eloides Carneiro de Abreu, Assistente Administrativa, matriculada sob o nº. 60854;

c) Iago Pereira Mendonça, Assistente Técnico de Nível Superior, matriculado sob o nº. 62938;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILMARA ARRUDA PINHO
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: fad0216b-828b-4524-a192-ab07dac8e8b0

PORTARIA N.º 111, 02 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de marçode 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Marcelino Sousa de Aquino Filho, Matrícula: 2457-8, CPF: 874.768.***-**** para atuar como gestor do contrato n.º 038/2025/HMDM originado do processo administrativo. 15201.002294/2025, **André Luis Araujo Machado, Matrícula: 6469682, CPF: 001.795.***-**** como primeiro fiscal; e a servidora **Silvana Gomes da Silva**, **Matricula: 41290, CPF: 270.143.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de insumos labotaroriais , visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **CHALY MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**, inscrita no **CNPJ N.º 29.677.939/0001-77**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: c84fd7ae-651f-462e-8f71-e640569cf26f

PORTARIA N.º 112, 02 DE DEZEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES,

ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Marcelino Sousa de Aquino Filho, Matrícula: 2457-8, CPF: 874.768.***-**** para atuar como gestor do contrato n.º 034/2025/HMDM originado do processo administrativo. 15201.002295/2025, **André Luis Araujo Machado, Matrícula: 6469682, CPF: 001.795.***-**** como primeiro fiscal; e a servidora **Silvana Gomes da Silva**, **Matricula: 41290, CPF: 270.143.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de insumos labotaroriais , visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **PROFSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 07.008.865/0001-43**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 64f2c15b-0ed5-4ddf-b948-fcc32b191503

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

PORTARIA N.º 58, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de diárias para a Presidente da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493 de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859 de 04 de setembro de 2007, e de Ordenadora de Despesas;

Considerando o disposto no art. 143 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, e no Decreto Municipal nº 29.769, de 15 de janeiro de 2007;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 21202.000468/2025 e demais relacionados;

Considerando o convite formalizado, ao Município de São Luís, por meio do Ofício-Circular OCBPM nº 05/2025, remetido pela Organização das Cidades Brasileiras Patrimônio Mundial (OCBPM) ao Prefeito de São Luís;

Considerando que será realizado, no período de 2 a 5 de dezembro de 2025, no Rio de Janeiro/RJ, o "12º Encontro Brasileiro das Cidades Históricas, Turísticas e Patrimônio Mundial", promovido por Organização das Cidades Brasileiras Patrimônio Mundial (OCBPM), com o apoio institucional da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), da Prefeitura do Rio de Janeiro;

Considerando que o evento terá como tema central a promoção do debate sobre o desenvolvimento das cidades Históricas, Turísticas e Patrimônio Mundial, bem como dar continuidade às ações para a construção do Plano Nacional de Gestão Turística do Patrimônio Mundial, atualmente em curso, sob condução da OCBPM junto ao Ministério do Turismo e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

Considerando que essas discussões, no âmbito da Administração Municipal de São Luís, são acompanhadas pela Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, visto que constitui-se sua atribuição, a nível municipal, executar a política de preservação e promoção do Patrimônio Cultural de São Luís;

Considerando que, além disso, o convite ressalta que o 12º Encontro, além do caráter orientativo, técnico e institucional, será uma oportunidade para as lideranças municipais discutirem, trocarem experiências e conhecerem as alternativas e desafios para gestão do patrimônio, da cultura e do turismo;

Considerando a importância dessas discussões para a preservação de bens culturais protegidos, assim como para a sua gestão cotidiana, e que as discussões serão importantes para a implantação de novas iniciativas no Centro Histórico de São Luís, e ainda para a captação de recursos para a execução de ações estratégicas no Município;

Considerando que constitui-se atribuição da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, a nível municipal, executar a política de preservação e promoção do Patrimônio Cultural de São Luís; e

Considerando que as passagens aéreas para a participação no evento foram emitidas, para essa finalidade, por esta Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de **4,5 (quatro e meia) diárias** ao(à) servidor(a) **RAFAEL ARRELARO**, matrícula nº 51136, ocupante do cargo de Assessor de Gerenciamento de Programa, símbolo DAS-1, da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico, por motivo de viagem nacional, no período de 2 a 6 de dezembro de 2025, para participar do 12º Encontro Nacional das Cidades Patrimônio Mundial, promovido pela Organização das Cidades Brasileiras Patrimônio Mundial (OCBPM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente
Ordenadora de Despesas

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 442c8859-ff21-481c-9a12-cea58d7a54f6

INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2025 AO CONTRATO N.º 03/2024

ÓRGÃO: Instituto Municipal da Paisagem Urbana – IMPUR.

CONTRANTE: Município de São Luís, por intermédio do Instituto Municipal da Paisagem Urbana – IMPUR (CNPJ 05.500.161/0001-68).

CONTRATADA: M A Freitas Chaves ME (CNPJ 03.411.044/0001-00).

OBJETO: Concessão de reajuste de preços, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 03/2024, com base no índice IGP-M (variação apurada no período setembro/2024 a setembro/2025), correspondente a 3,46%.

VALOR REAJUSTADO: Valor anual passa a ser R$ 36.005,19 (trinta e seis mil, cinco reais e dezenove centavos) para o período de 1 (um) ano.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo de apostilamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Walber da Silva Pereira Filho
Presidente

Publicado por: Jorge Luis Cordeiro Amaral
Código identificador: 5b186431-29c5-465e-bfa8-ccce6c1d8fe8

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

RECEBIMENTO DE LICENÇA – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.111.564/0001-79, torna público que recebeu junto a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Autorização n.º 10/2025 para Corte de 2 Árvores existentes no imóvel localizado na Avenida Mario Andeazza, n.º 10, Turu, São Luís-MA, conforme processo SEMMAM n.º 26101.002324/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f33e3286-a945-422d-8a5f-2139a2b5a30b

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

PROCESSO N.º 1.382/2025/CMSL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025/CPL/CMSL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, sanitização, descupinização, desratização, limpeza de caixa d'água e combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências dos imóveis da Câmara Municipal de São Luís - MA, conforme descrito nos ANEXOS do Termo de Referência.

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o regime jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes à administração pública, a Câmara Municipal de São Luís, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. PAULO VICTOR MELO DUARTE**, em pleno exercício das atribuições legais conferidas, especificamente, pelo artigo 71, inciso IV, da referida legislação, resolve formalmente **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** de número 04/2025/CPL/CMSL, conduzido pelo Pregoeiro desta Casa Legislativa.

Tal homologação é direcionada em favor da empresa **WANDERSON PEREIRA MATOS SERVICOS LTDA**, devidamente identificada perante os órgãos competentes pelo CNPJ de nº. 18.759.339/0001-31. O valor global adjudicado à referida empresa perfaz o montante de **R$ 52.699,37 (CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E**

TRINTA E SETE CENTAVOS), conforme proposta readequada apresentada.

Ressalta-se que tal deliberação homologatória está em consonância com os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, visando assegurar a lisura e transparência do processo licitatório e, por conseguinte, a proteção do interesse público.

Assim sendo, determina-se que os efeitos jurídicos decorrentes desta homologação sejam plenamente reconhecidos e eficazes, conforme estabelecido na legislação vigente, ensejando a formalização do contrato respectivo e a subsequente execução do objeto licitado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

São Luís (MA), 02 de dezembro de 2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
Câmara Munivipal de São Luís
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 62d2cf34-55c6-4eba-8518-528656c29e25

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Jaime Tavares, n.º 402, Praia Grande, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa.
SÃO LUÍS - MA
CEP: 65010-380

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-12-02T17:00:00-0300